

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL
CTAM N° 06/2025 - COLAMB**Processo N° 062025.04022025 - CTAM****Data de Emissão: 10/02/2025**

Interessado

THAMIRES RODRIGUES MOREIRA

Endereço

RUA RAIMUNDO DA CUNHA BRITO, 149

Bairro

PARQUE TABAJARA

Município

SÃO BENEDITO

Estado

CEARÁ

CPF

051.010.073-23**DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

ENGENHARIA AMBIENTAL

Formação(ões) Profissional (is) Secundárias

Número do Conselho de Classe

062104792

Número do Conselho de Classe

-

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

O profissional Tecnólogo em Saneamento Ambiental está habilitado, conforme artigo 2 da resolução n° 447 do CONFEA, circunscritas ao âmbito de sua respectiva modalidade profissional.

Certificamos, para fins de cadastro técnico, para fins de planos e estudos da área ambiental, que a profissional acima identificada, está habilitada a desenvolver:

- Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impactos ao Meio Ambiente – EIA/RIMA;
- Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
- Estudo Ambiental Simplificado – EAS;
- Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – PGRSS;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRSCC;
- Plano de Controle Ambiental/Relatório de Controle Ambiental – RAMA;
- Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

- Plano Básico de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental – PBA/PCA.

Outrossim, informamos que a elaboração de tais documentos é de inteira responsabilidade do profissional acima identificado, que deverá registrar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com a Lei Federal nº 6.496/77.

OBSERVAÇÕES

1 – Este Cadastro Técnico Municipal é intransferível.

2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.

3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.

4 – Este cadastro não exige os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de Fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



Luís Carlos Correia Araújo

Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula Nº 4004788